



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 6.547, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Altera o artigo 5º da Lei nº 4.803, de 12 de junho de 2013 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.803, de 12 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.5º** O Vale-Alimentação instituído por esta lei terá caráter indenizatório com vistas a custear a alimentação dos agentes públicos e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.*

***§1º** O Vale-Alimentação tem como finalidade única e exclusiva a aquisição de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo.*

***§2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a concessão e o pagamento do Vale-Alimentação em pecúnia.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 30 de março de 2026.

Laercio dos Reis
Laercio dos Reis
Gomes:7613 Gomes:7613
7139620 7139620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Originária do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 241/2026, de autoria dos Vereadores Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga, Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues, Evandro Donizeth da Cunha – Piruca e Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 4244

Data: 31/03/2026